

Auto grafos: 8/57

Lei n.º 211

Projeto Lei n.º 12/57

A Câmara Municipal de Palmítal, decreta:

Artigo 1.º - Fica o poder executivo autorizado a contratar com a Diretoria de Obras Públicas, do Departamento de Viação do Estado de São Paulo, a construção do prédio da Delegacia e Cadete Pública desta cidade, de acordo com projeto e orçamento elaborado pela referida Diretoria.

Artigo 2.º - Este lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 3.º - São revogadas as disposições em contrário
Câmara Municipal de Palmítal, em 20 de maio
de 1957. (a) José Alves Mattos - Presidente e Cleides Prado
Laente 1.º secretário. Eu Sydney Abrauchs Romo. transcrevi.
Fado mais conforme o presente lei que para aqui foi bem
e fielmente transcrita

Paulo